



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0053/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 0015/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

- I – **João Lopes da Costa Neto;**
- II – **Juliana Domingos de Azevedo;**

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Art. 3º. Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 02 de Janeiro de 2025


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Página 1 de 1

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº 04426 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA 05/03/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas..

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	12,0000	serviço	52286	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas:	1
002	24,0000	serviço	52287	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas:	1
003	24,0000	serviço	52288	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.:	1
004	12,0000	serviço	52289	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.:	1

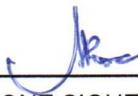
Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1278	9.1.3.10.301.10.2166.33903900	Manutenção das Atividades do CEO/CEM	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	400,00
2215	9.1.3.10.301.10.2166.33903600	Manutenção das Atividades do CEO/CEM	Outros Serviços de Terceiros - P. F	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	0,01

Códig Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiúva/MG


SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 5

Cópia

Ofício 150/2025

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Ao Setor de Compras

Prezado senhor Willian Duarte,

Com sinceros e cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar credenciamento de cirurgiões dentistas para atendimento no Centro de Especialidades odontológicas de Bocaiuva, atendendo a Resolução SES MG8435.

Atenciosamente,


Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde


José Fátima do Nascimento
Sec. Mun. de Fazen. e Planejamento
Bocaiuva - MG





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Coordenador de Saúde Bucal

Responsável para demanda: ANDRE FELIPE VIANA COELHO FERREIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável para demanda: Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde

Objeto para futura contratação: Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas, conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Objeto: Serviço Continuado

Forma de Contratação sugerida: Credenciamento conforme artigo 79 da lei 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Recurso: Próprio

Fonte: 1500001002

09.01.03.10.301.0010.2166.33903900 ficha 1278

09.01.03.10.301.0010.2166.33903600 ficha 2215

Quantidade de Serviço da solução a ser contratada (expectativa):

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.
02	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.



03	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.
04	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.

Os quantitativos foram levantados, respeitando DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.996 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 que versa sobre requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos serviços.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO
LAFAIETE/MG - EDITAL Nº 01/2024

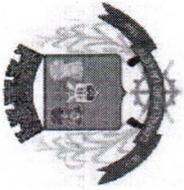
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS(AS) PARA O
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - EDITAL Nº
01/2024**

CONSOLIDADO ATÉ A RETIFICAÇÃO Nº 03

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos/funções para Quadro Permanente de Pessoal e cadastro de reserva da do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, que reger-se-ão pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG**, de 29 de junho de 1990 e alterações posteriores; na **Lei Municipal nº 3.597**, de 14 de dezembro de 1994, que “*institui a Política Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 4.691**, de 12 de maio de 2005, que “*estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências*”; no **Decreto nº 80**, de 24 de novembro de 2009, que “*especifica atribuições de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*”; na **Lei Complementar Municipal nº 36**, de 24 de maio de 2012, que “*dispõe Sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 5.599**, de 24 de abril de 2014, que “*altera os Anexos II, III e V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, cria cargos e inclui o Anexo VI - Cargos de Provimento Efetivo da Área de Cultura e Esportes e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 5.988**, de 18 de setembro 2019, que “*altera a Lei nº 2 5.186, de 20 de maio de 2010 que "dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de Concursos Públicos Municipais" e dá outras providências.*”; na **Lei Complementar Municipal nº 169**, de 02 de janeiro 2023, que “*dispõe sobre estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete em atendimento ao artigo 102 da Lei Orgânica do Município, desmembra e reenquadra Cargos Públicos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009 e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 6.280**, de 15 de dezembro de 2023, que “*cria o Anexo IX – Quadro de Descrição das Atribuições Funcionais dos Cargos Públicos Efetivos, na Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 6.300**, de 05 de abril de 2024, que “*altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.*”; na **Lei Complementar Municipal nº 207**, de 19 de junho de 2024, que “*altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 6.328**, de 19 de junho de 2024, que “*altera a Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências.*”; na **Lei Municipal nº 6.333**, de 16 de julho de 2024, que “*reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos Concursos Públicos para o provimento de Cargos Públicos e Empregos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.*”; bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
- 1.2. O Concurso Público será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP)**, em todas as respectivas etapas, visando ao preenchimento das vagas dispostas no **Anexo I**, durante o respectivo prazo de validade previsto no item 1.6. deste Edital.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - EDITAL N° 01/2024



ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM ESPECIALIZAÇÃO

CÓD.	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	AMPLA CONCOR.	VAGAS			VENCIMENTO MENSAL
					PcD(*)	NEGROS OU PARDOS	TOTAL VAGAS	
623	ODONTÓLOGO ATENDIMENTO ESPECIAL	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
624	ODONTÓLOGO CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Cirurgia Bucomaxilofacial e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
625	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Endodontia e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
626	ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ESF	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
627	ODONTÓLOGO ESTOMATOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Estomatologia ou Patologia e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
628	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA	Ensino Superior Completo em Odontologia com Título de Especialização em Periodontia e Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 4.322,82
629	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e Registro no respectivo Órgão de Classe; ou Registro Expedido pelo Ministério do Trabalho até a data da regulamentação da Lei Federal 7.410/1985.	20 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 3.637,84
630	INSPECTOR EDUCACIONAL	Ensino Superior Completo em Pedagogia e Especialização (Habilitação) em Inspeção Escolar	40 horas semanais	01	00	00	01 + CR (**)	R\$ 6.966,53

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 446

VAGAS PcD: 36

VAGAS PRETOS OU PARDOS: 109

TOTAL VAGAS: 591

(*) PcD = Pessoa com Deficiência.

(**) CR = Cadastro Reserva.

(***) = Os Vencimentos inferiores ao Salário Mínimo recebem complementação até atingir o valor mínimo.

(****) = Os cargos de Estratégia de Saúde da Família (ESF) com "asteriscos" recebem metas conforme legislação.

PROCESSO N° 53/25
PÁGINA 9



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 – Bairro Fábrica – Leopoldina/MG
CEP: 36.700-278 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.620/1994 ALTERADA PELA LEI Nº 3.444/2002, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, DO DIA 24/02/2025 A 06/03/2025 AS INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025, PARA ATENDER AO QUADRO ABAIXO DISCRIMINADO:

CARGOS PREVISTOS:

- 01 (UM) CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL + CR = CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO);
- 01 (UM) CIRURGIÃO DENTISTA (COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA) + CR = CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO);
- 01 (UM) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) + CR = CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS);

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 - Ao se inscrever o(a) candidato(a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2 - O(A) candidato(a) interessado(a) em participar do Processo Seletivo deverá acessar o link (1.5) abaixo e fazer sua inscrição, preenchendo os dados obrigatórios e anexando a documentação descrita no item 2 deste Edital.

1.3 - O(A) candidato(a), ao acessar o link (1.5) abaixo, deverá clicar na função pretendida e realizar sua inscrição, sendo VEDADA a mesma para (02) duas ou mais funções. Caso ocorram duas ou mais inscrições, será considerada válida somente aquela que foi realizada por último.

1.4 - DATA DAS INSCRIÇÕES: 24/02/2025 A 06/03/2025

1.5 - LINK DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/vpH5xK9phamXdA7v6>

1.6 - O(A) candidato(a) que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

Será exigido dos(as) candidatas(as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição, o **upload, em formato PDF** escaneados dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição, constante do anexo I, e Curriculum Vitae, constante do anexo II, os quais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de cursos ou experiências, devidamente preenchidos.
- Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, realizados a partir de 2018 (últimos 05 anos).

Requisitos necessários:



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 – Bairro Fábrica – Leopoldina/MG
CEP: 36.700-278 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 11

- Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, II, §1º, da Constituição Federal.
- Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos.
- Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4.
- Ter a escolaridade exigida, comprovada mediante apresentação de diploma e/ou declaração de instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com a função pleiteada e registro no respectivo conselho de classe (quando necessário e no momento da contratação).

4 - DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

O candidato (a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE /PRÉREQUISITO	REMUNERAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL (CEO)	01 (UM) + CR	20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE + ESPECIALIZAÇÃO EM BUCO-MAXILO-FACIAL	Salário R\$ R\$ 2.967,82 + 500,00 Auxílio Alimentação
CIRURGIÃO DENTISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA (CEO)	01 (UM) + CR	20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE + ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA	Salário R\$ R\$ 2.967,82 + 500,00 Auxílio Alimentação
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01 (UM) + CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL + REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	Salário R\$ 1.657,72 + 500,00 Auxílio Alimentação

CR = CADASTRO DE RESERVA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL (CEO)	- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – OB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); - Assegurar a integralidade do tratamento especializado para a população adstrita; - Realizar cirurgias; - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental – THD; - Registrar na Ficha de Referência e Contra Referência o tratamento realizado.
CIRURGIÃO DENTISTA - COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA (CEO)	- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); - Assegurar a integralidade do tratamento especializado para a população adstrita; - Realizar cirurgias; - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental – THD; - Registrar na Ficha de Referência e Contrarreferência o tratamento realizado.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; - Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação da placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do Técnico em Higiene Dental - THD; - Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); - Instrumentalizar o Cirurgião-Dentista (CD) ou Técnico em Higiene Dental (THD), durante a realização de procedimentos clínicos; - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; - Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; - Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; - Registrar no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB, os procedimentos de



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Rua Benedito Valadares, 52 – Bairro Fábrica – Leopoldina/MG
CEP: 36.700-278 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 12

sua competência realizados.

5 - DA SELEÇÃO:

5.1 - A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Máxima
01	Pós-graduação ou Especialização na área em que irá atuar (CEO).....	15	30
02	Pós-graduação ou Especialização em outra área de saúde.....	05	10
03	Mestrado na área pretendida (área de Saúde).....	30	30
04	Doutorado na área pretendida (área de saúde).....	40	40
05	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre (CEO) pontuação para cada mês de trabalho.....	0,5	20
06	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre pontuação para cada mês de trabalho.....	0,5	10

OBS: *Não será computada experiência profissional em consultório próprio, somente sendo valorado o tempo de serviço junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas privadas, apresentar este ou cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar a anotação Formal registrada (correspondente a vínculos de natureza estatutária e/ou trabalhista, devidamente reconhecidos). É necessário que tais informações sejam precedidas de data de entrada e de saída. Experiências em concomitância, ou seja, de dois empregadores diferentes ao mesmo período de tempo, não serão computadas em conjunto, sendo válida apenas àquela relativa a um deles.

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unitária	Máxima
01	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre (CEO) pontuação para cada mês de trabalho.....	0,5	20
02	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre pontuação para cada mês de trabalho.....	0,5	10

OBS: *Não será computada experiência profissional em consultório próprio, somente sendo valorado o tempo de serviço junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. A Comprovação de experiência deverá constar de certidão emitida por órgão público, na qual se inclua o cargo desempenhado, bem como o tempo em que permaneceu no mesmo, ou ainda, no caso de contrato com empresas privadas, apresentar este ou cópia da CTPS, com foto e folhas da parte do contrato e seguintes, para que seja permitido à Comissão, verificar a anotação Formal registrada (correspondente a vínculos de natureza estatutária e/ou trabalhista, devidamente reconhecidos). É necessário que tais informações sejam precedidas de data de entrada e de saída. Experiências em concomitância, ou seja, de dois empregadores diferentes ao mesmo período de tempo, não serão computadas em conjunto, sendo válida apenas àquela relativa a um deles.

6 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado.

6.2 - Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato maior idade.

6.3 - O resultado do processo seletivo será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br), Associação Mineira de Municípios (<https://portalamm.org.br>), além de ser



Horário de funcionamento:
De 08 h às 12 h, de segunda a sexta-feira.

Telefone: (31) 3267-7172
E-mail: contatoimeso@gmail.com
Internet: <https://portal.imeso.com.br/>

Caixa Postal, nº 7761 – Correios Platina, CEP: 30411-973 –
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG.



PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público que estarão abertas, no período de **05/02/2024, às 10h, até 05/03/2024, às 17h, as inscrições para o Concurso Público de Provas Objetivas de Múltipla Escolha para todos os cargos; Provas de Títulos para os cargos de Nível Superior nas áreas de Educação e Saúde; e Provas Práticas para os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista "B", Motorista "D", Motoboy, Oficial de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Trabalhador Braçal**, para provimento das vagas conforme Anexo III, da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, de acordo com a Legislação Municipal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade do Instituto IMESO - Instituto Mineiro Educar & Sorrir, site <https://portal.imeso.com.br/>, obedecidas às legislações pertinentes e normas deste Edital.
- 1.2. Após a homologação do Concurso Público haverá a comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sabará/MG.
- 1.3. O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 1.4. As vagas descritas neste Edital, as áreas de atuação, especialidades, os números de vagas, a habilitação exigida, as jornadas de trabalho e os vencimentos iniciais, os tipos de provas, e a quantidade de questões são os previstos no Anexo III deste Edital.
- 1.5. Caso surjam, no prazo de validade deste Concurso Público, outras vagas além das previstas, e observados o interesse público e a necessidade do serviço, poderão ser **contratados** os candidatos aprovados neste certame, limitados ao quantitativo das novas vagas incorporados e observada a ordem classificatória dos candidatos excedentes e candidatos com deficiência classificados.
- 1.6. **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO:**
 - 1.6.1 Serão de responsabilidade da Comissão Especial Organizadora de que trata a Portaria Municipal, designada pelo Prefeito, os procedimentos operacionais necessários à realização do Concurso Público no que se refere às obrigações do Órgão.
 - 1.6.2 O Regime Jurídico Empregatício adotado é o Estatutário, nos termos da Legislação do Município.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NA VAGA

- 2.1 Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital
- 2.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal de 1988.
- 2.3 Possuir, na data da posse, certificado/diploma de acordo com as exigências da vaga, especificadas no Anexo III deste edital, obtido em instituição de ensino público ou privado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 2.5. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
- 2.6. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- 2.7. Gozar de boa saúde física, sensorial e mental, estando apto para exercer todas as atribuições da vaga para

88.	ODONTÓLOGO CIRURGIA TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL	E	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10 10	2 2 2 2 2
89.	ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL	-	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Patologia Bucal registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2
90.	ODONTÓLOGO ENDODONTISTA	-	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Endodontia registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2
91.	ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	-	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Odontologia para pacientes com necessidades especiais registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2
92.	ODONTÓLOGO PERIODONTISTA	-	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Periodontia registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2
93.	ODONTÓLOGO PROTESISTA	-	Ensino Superior em Odontologia com especialização em Prótese Dentária registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2
94.	ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA	EM	Ensino Superior em Odontologia com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional	R\$ 100,00	1	0	R\$ 3.096,53	20H	Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais/Legislação Noções de raciocínio lógico e informática Noções de direito constitucional e administrativo Conhecimentos Específicos	10 10 10 10	2 2 2 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 545 - Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas..

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	52286	12,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas ; ;	3	2.967,8200	3.462,3900	41.548,68
2	52287	24,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas ; ;	3	2.967,8200	3.462,3900	83.097,36
3	52288	24,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas. ; ;	3	2.967,8200	3.462,3900	83.097,36
4	52289	12,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas. ; ;	3	2.967,8200	3.462,3900	41.548,68
Total:						11.871,2800	13.849,5600	249.292,08

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	RUA LUCAS AUGUSTO, CENTRO, LEOPOLDINA	17.733.643/0001-47		
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	AVENIDA PREF MARIO PEREIRA, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE	19.718.360/0001-51		
MUNICIPIO DE SABARA	R MARQUES DE SAPUCAI, CENTRO, SABARA	18.715.441/0001-35		

BOCAIUVA, Quarta-feira , 05 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 545 - Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas..

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	52286	12,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas ; ;	3	2.967,8200	3.096,5300	37.158,36
2	52287	24,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas ; ;	3	2.967,8200	3.096,5300	74.316,72
3	52288	24,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas. ; ;	3	2.967,8200	3.096,5300	74.316,72
4	52289	12,0000	serviço	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas. ; ;	3	2.967,8200	3.096,5300	37.158,36
Total								222.950,16

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	RUA LUCAS AUGUSTO, CENTRO, LEOPOLDINA	17.733.643/0001-47		
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	AVENIDA PREF MARIO PEREIRA, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE	19.718.360/0001-51		
MUNICIPIO DE SABARA	R MARQUES DE SAPUCAI, CENTRO, SABARA	18.715.441/0001-35		

BOCAIUVA, Quarta-feira , 05 de Março de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 545 - Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas..

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
52286	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	1	12,0000	2.967,8200	35.613,84
52286	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE SABARA	2	12,0000	3.096,5300	37.158,36
52286	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	3	12,0000	4.322,8200	51.873,84
52287	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	1	24,0000	2.967,8200	71.227,68
52287	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE SABARA	2	24,0000	3.096,5300	74.316,72
52287	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	3	24,0000	4.322,8200	103.747,68
52288	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	1	24,0000	2.967,8200	71.227,68
52288	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE SABARA	2	24,0000	3.096,5300	74.316,72
52288	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	3	24,0000	4.322,8200	103.747,68
52289	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE LEOPOLDINA	1	12,0000	2.967,8200	35.613,84
52289	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE SABARA	2	12,0000	3.096,5300	37.158,36
52289	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	3	12,0000	4.322,8200	51.873,84

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. Localizamos o serviço especializado solicitado pela secretaria requisitante em processos de municípios do estado de Minas Gerais.

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. Todos os serviços foram localizados em processos de municípios mineiros que atendessem ao descritivo de serviço solicitado.

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. Não foi necessário.

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. Não foi necessário.

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	00
2. Contratações similares feitas pela Administração	03

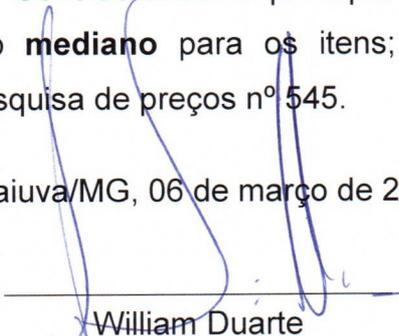
Pública	
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	00

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; Considerando o princípio da economicidade sugerimos considerar o preço **mediano** para os itens; 01, 02, 03 e 04. Conforme demonstrado na pesquisa de preços nº 545.

Bocaiuva/MG, 06 de março de 2025.


William Duarte



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento surge da necessidade de o município de Bocaiuva, disponibilizar consultas e procedimentos especializados na área de odontologia para atendimento de pacientes referenciados pelas Unidades de Saúde, para atendimento especializado no Centro de Especialidades odontológicas do Município de Bocaiuva e da micro região.

Considerando que o município de Bocaiuva, é sede de micro e receberá recursos para atendimento especializado em 04 linhas de cuidados em odontologia sendo elas: endodontia, periodontia, cirurgia /traumatologia bucomaxiofacial e pacientes com necessidades especiais, e por não ter em seu quadro de funcionários os especialistas, faz-se necessário abrir um credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física que presta serviço especializado, de forma complementar a rede SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Bocaiuva e de sua respectiva Região de Saúde, composta pelos municípios de: Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água.

Os atendimentos ocorrerão em no prédio do Centro de Especialidades Odontológicas de Bocaiuva.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas dos serviços:

Descrição
Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.
Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.



Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.

Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.

Condições para participar:

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

Poderão participar do processo de contratação as pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Análise ou Levantamento de Mercado foi realizada através de pesquisa de preços no site de concursos públicos que seguem em anexo.

Quadro 1 – Soluções de mercado fornecedores, que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

FORNECEDORES
MUNICIPIO DE SABARÁ

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O referido credenciamento propiciará o início de prestação de serviços no que tange a saúde bucal especializada da população Bocaiuvense , bem como ao atendimento de pactuação da micro região de Bocaiuva ao qual somos município sede.

Aliado a isto o credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 1.433/2021 pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Portanto afirmo que o credenciamento é o procedimento auxiliar de licitação viável para a contratação uma vez que propiciará a contratação de mais de uma empresa para prestar serviços de consultas especializadas no âmbito SUS no município, aumentando assim a oferta de serviços , visto que atenderemos não somente a população Bocaiuvense, mas por força de pactuação toda a Micro composta por um quantitativo estimado de oitenta mil habitantes, em atendimento DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas encontra-se justificada abaixo:

Stany Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



Para os quantitativos solicitados no quadro abaixo , foi levando-se em consideração a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022..

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor unitário
01	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
02	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
03	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
04	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação do referido credenciamento será valor de R\$ 222.950,16 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) .

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se justifica por tratar de credenciamento .

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.



9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação manteremos os serviços prestados aos pacientes de forma satisfatória e de acordo com as exigências e protocolos em saúde pública.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretendem adquirir.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para início dos atendimentos no que tange a saúde bucal especializada da população assistida via SUS.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ADRICIA DA SILVA SANTOS, telefone (38) 99830-4675, superintendente de Administração, CPF: 095.623.876-90, smsplajemantoboc@gmail.com.

MARIA ANDREA COELHO SILVA, (38) 99983-0784 , Superintendente de Orçamento e Planejamento, cpf: 785.884.306-06 smsplajemantoboc@gmail.com.

Luzielle Fabiula Corrade Steiner, (38) 99985-4063, coordenadora de atenção primária, cpf:049.156.946-74 smsplajemantoboc@gmail.com.

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas, para atendimento aos usuários sus na sede do Município de Bocaiuva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor unitário
01	Serviço/ mês	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
02	Serviço/mês	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
03	Serviço/mês	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
04	Serviço/mês	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53

Jk



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O presente credenciamento surge da necessidade de o município de Bocaiuva, disponibilizar consultas e procedimentos especializados na área de odontologia para atendimento de pacientes referenciados pelas Unidades de Saúde, para atendimento especializado no Centro de Especialidades odontológicas do Município de Bocaiuva e da micro região.

Considerando que o município de Bocaiuva, é sede de micro e receberá recursos para atendimento especializado em 04 linhas de cuidados em odontologia sendo elas: endodontia, periodontia, cirurgia /traumatologia bucomaxiofacial e pacientes com necessidades especiais, e por não ter em seu quadro de funcionários os especialistas, faz -se necessário abrir um credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física que presta serviço especializado, de forma complementar a rede SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Bocaiuva e de sua respectiva Região de Saúde, composta pelos municípios de: Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água.

Os atendimentos ocorrerão em no prédio do Centro de Especialidades Odontológicas de Bocaiuva.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “ a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que:

“as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio [...]”

Por sua vez, a lei nº 8.080/90, em seu inciso IX, art. 7º prevê que:

“ a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, deve ser realizada com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”

No art. 18 desse mesmo diploma legal orienta que compete à direção municipal do SUS “ Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a execução”; já em seu art. 24 esclarece que a participação



complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para remuneração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art.26.

3. Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .

Condições para participar:

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

Poderão participar do processo de contratação as pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.



4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DO PLANEJAMENTO.

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

A estimativa do valor da contratação do referido credenciamento será valor de de R\$ 222.950,16 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) levando-se em consideração os orçamentos realizados pelo setor de compras, considerando a mediana dos preços.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de início dos serviços é de até **05 (cinco)** dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, O local de prestação do serviço será no Centro de Especialidades Odontológicas.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de até **02 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. A prestação do serviço deverá ser parcelada de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, bem como lançamento da produção efetuada em sistema próprio da Secretaria de Saúde, ao qual no final do mês gerará o relatório de produção que embasará o pagamento do serviço prestado.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço ofertado ao paciente que necessitar de nova avaliação em prazo inferior a 30 dias.;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao agendamento da consulta ou exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

JB



- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e horários;
- 8.1.8. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento;
- 8.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, pelo Município, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento;
- 8.1.10. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento;
- 8.1.11. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário;
- 8.1.12. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário;
- 8.1.13. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.1.14. Justificar junto ao Município/SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 8.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde do Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- 8.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoa e bens, bem como assumir as despesas de desiocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas e procedimentos odontológicos;



- 8.1.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 8.1.20. Atender aos usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- 8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sendo que o Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.1.23. Deverá ser realizado atendimento dos pacientes referenciados pela coordenação da saúde Bucal , sendo no mínimo um atendimento por hora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 11.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE.



13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Handwritten signature



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiuva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 37

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde





ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Credenciamento, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 06 de março de 2025.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO N° 53/25
PÁGINA 39

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Quinta-feira, 06 de Março de 2025

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0053
Nº. 0015
Modalidade: Credenciamento
Data 06/03/2025

BOCAIUVA, Quinta-feira, 06 de Março de 2025

BIANCA SOUZA RODRIGUES
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 40

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1278	9.1.3.10.301.10.2166.33903900	Manutenção das Atividades do CEO/CEM	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
2215	9.1.3.10.301.10.2166.33903600	Manutenção das Atividades do CEO/CEM	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 222.950,16, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Quinta-feira, 06 de Março de 2025

JOAQUIM WALTER NERES

Joachim Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva - MG
Portaria nº 06/2025

JOSÉ FALCÃO NASCIMENTO
Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento
Bocaiuva - MG
06/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 41

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Quinta-feira, 06 de Março de 2025


ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025

CRENCIAMENTO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do credenciamento: __/__/2025

Data do término do credenciamento: __/__/2026

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia __/__/2025.

Local de envio de documentos: *bocaiuva.mg.gov.br*

Critério da distribuição da demanda: rodízio.

1. DO OBJETO.

1.1. É objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA NA ÁREA DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo IV).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E a documentação DE HABILITAÇÃO para avaliação pela comissão de contratação designada, através do site bocaiuva.mg.gov.br – Licitação - Prefeitura, na aba do processo licitatório 053/2025 - Credenciamento Nº. 015/2025 e entrar no campo "anexar documentos", será necessário anexar ARQUIVO ÚNICO" contendo todas as documentações.

3.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

4.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



4.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.4.1. Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; caso os atestados for emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em cartório de notas.

4.4.2. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

4.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.5.1. Declaração Unificada;

4.5.2. Declaração do porte da empresa;

4.5.3. Termo de solicitação de credenciamento;

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.



6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS RECURSOS.

- 6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bocaiuva.mg.gov.br será publicada no Diário Oficial do Município.
- 6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

- 7.1. As contratações serão paralelas e não excludentes.
- 7.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação que será de acordo com a data de envio do **termo de solicitação de credenciamento e documentos de habilitação**, desde que eles atendem todas as exigências desse edital.
- 7.2.1. A empresa/fornecedor deverá fazer o envio dos documentos pelo e-mail indicado, após este envio o agente de contratação irá analisar a documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após análise o agente irá responder o e-mail, confirmando a empresa foi considerada habilitada ou não.
- 7.2.2. Será considerado, para efeito de ordem de classificação, a última data de envio dos documentos, quando estes forem aprovados pelo agente de contratação.
- 7.3. A convocação dos credenciados será na forma de rodízio seguindo a ordem de classificação

8. RECURSO.

- 8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

11.1 O valor fixado para a remuneração de cada item observará o estabelecido na tabela do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores poderá ser realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica,



fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bocaiuva.mg.gov.br.

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

14.1. As obrigações do credenciado referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

15.1. As obrigações do credenciado referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação.

16.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do termo de credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em bocaiuva.mg.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Bocaiúva/MG, __ de _____ de 2025.

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025

CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, nos itens descritos a tabela abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025

CRENCIAMENTO Nº 015/2025

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2025

CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/2MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de credenciamento nº/200..., processo licitatório n.º/200..., RESOLVE celebra este termo credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste processo licitatório é o **credenciamento xxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital do processo citado acima.

2. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES.

2.1. O preço que será pago pelos serviços para atender a Prefeitura Municipal de Bocaiúva corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, conforme abaixo:

•

4. VALIDADE DO TERMO.

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até ___ de _____ de _____, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente Termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será conforme previsão do termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO.

6.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



7. DAS SANÇÕES.

7.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20***.

Responsável legal da CREDENCIANTE

Responsável legal da CREDENCIADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Credenciamento de profissionais ou empresa na área de odontologia para prestação de Serviços no Centro de Especialidades odontológicas, para atendimento aos usuários sus na sede do Município de Bocaiuva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor unitário
01	Serviço/ mês	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
02	Serviço/mês	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
03	Serviço/mês	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
04	Serviço/mês	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53

[Handwritten signature]



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O presente credenciamento surge da necessidade de o município de Bocaiuva, disponibilizar consultas e procedimentos especializados na área de odontologia para atendimento de pacientes referenciados pelas Unidades de Saúde, para atendimento especializado no Centro de Especialidades odontológicas do Município de Bocaiuva e da micro região.

Considerando que o município de Bocaiuva, é sede de micro e receberá recursos para atendimento especializado em 04 linhas de cuidados em odontologia sendo elas: endodontia, periodontia, cirurgia /traumatologia bucomaxiofacial e pacientes com necessidades especiais, e por não ter em seu quadro de funcionários os especialistas, faz -se necessário abrir um credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física que presta serviço especializado, de forma complementar a rede SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Bocaiuva e de sua respectiva Região de Saúde, composta pelos municípios de: Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água.

Os atendimentos ocorrerão em no prédio do Centro de Especialidades Odontológicas de Bocaiuva.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “ a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que:

“as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convenio [...]”

Por sua vez, a lei nº 8.080/90, em seu inciso IX, art. 7º prevê que:

“a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, deve ser realizada com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”

No art. 18 desse mesmo diploma legal orienta que compete à direção municipal do SUS “ Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a execução”; já em seu art. 24 esclarece que a participação



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para renumeração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art.26.

3. Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .

Condições para participar:

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

Poderão participar do processo de contratação as pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.





4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos serviços estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DO PLANEJAMENTO.

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

A estimativa do valor da contratação do referido credenciamento será valor de de R\$ 222.950,16 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) levando-se em consideração os orçamentos realizados pelo setor de compras, considerando a mediana dos preços.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, O local de prestação do serviço será no Centro de Especialidades Odontológicas.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de até 02 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. A prestação do serviço deverá ser parcelada de acordo com solicitação da Secretaria de Saúde;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, bem como lançamento da produção efetuada em sistema próprio da Secretaria de Saúde, ao qual no final do mês gerará o relatório de produção que embasará o pagamento do serviço prestado.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço ofertado ao paciente que necessitar de nova avaliação em prazo inferior a 30 dias.;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao agendamento da consulta ou exame, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e horários;
- 8.1.8. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento;
- 8.1.9. Apresentar, sempre que solicitado, pelo Município, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento;
- 8.1.10. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento;
- 8.1.11. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário;
- 8.1.12. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário;
- 8.1.13. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.1.14. Justificar junto ao Município/SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 8.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde do Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- 8.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoa e bens, bem como assumir as despesas de desiocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas e procedimentos odontológicos;





- 8.1.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 8.1.20. Atender aos usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- 8.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sendo que o Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.1.23. Deverá ser realizado atendimento dos pacientes referenciados pela coordenação da saúde Bucal, sendo no mínimo um atendimento por hora.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 11.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE.



13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 53/25
PÁGINA 65

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Handwritten signature





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde





PARECER JURÍDICO nº 134/2025

Processo Licitatório n. 0053/2025 – Credenciamento nº 0015/2025

OBJETO: Credenciamento de profissionais e/ou empresa na área de odontologia para prestação de serviços no centro de especialidades odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta do edital de credenciamento nº 0015/2025, e respectivos anexos, visando o credenciamento de profissionais e/ou empresa na área de odontologia para prestação de serviços no centro de especialidades odontológicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

Registre-se que a análise em questão se restringe aos aspectos formais do ato convocatório (minutas) a serem disponibilizadas aos interessados, edital de credenciamento, Termo de Referência e minuta do contrato, ora submetido a exame, na forma da Lei 14.133/2021.

Nesta análise estão excluídas quaisquer questões sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como as de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria, mesmo porque, o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

Este parecer jurídico tem por base os documentos e informações constantes dos autos, considerando a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos nele envolvidos.

3 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Verifica-se que o instituto jurídico escolhido foi o credenciamento, com o qual o município visa a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital.



De acordo com a Lei 14.133/2021, o Credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e contratações constituído por um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado. Neste sentido, o credenciamento serve como um mecanismo auxiliar para garantir a isonomia nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O Decreto Municipal 8.367/2023, que regulamentou a Lei 14.133/2021, no âmbito do Município de Bocaiúva, dispõe que:

Art. 63 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas/jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das pessoas/empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:
I – for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
(...)

No caso em tela, o Termo de Referência demonstra a viabilidade e vantajosidade para realização do credenciamento de pessoas jurídicas que prestem serviços de

Dessa forma, serão atendidas as determinações da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 8.367/2023, acima citado, uma vez que as contratações serão simultâneas e em condições padronizadas, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, no que se refere ao objeto do credenciamento.

A Solicitação (pág. 04), o Documento de Formalização de Demanda (págs. 06/07), os Estudos Técnicos Preliminares (págs. 20/24) e o Termo de Referência (págs. 25/37), subscritos pela Secretária Municipal de Saúde, descrevem o objeto da contratação, bem como a descrição dos serviços, o seu quantitativo e valores.



Os Estudos Técnicos Preliminares foram aprovados pela Secretária Municipal de Saúde que postou sua assinatura, mas não foram assinados pelos membros da equipe de planejamento da contratação que são responsáveis por sua elaboração, sendo necessária a assinatura destes.

Além disso, constam nas págs. 8/14 pesquisa de preços, na pág. 16 está anexo o Relatório de Preço Estimativo e na pág. 17 encontra-se o Mapa de Preços. Nas págs. 18/19 verifica-se a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços, tendo sido sugerido considerar o valor mediano dos itens. Na pág. 39 verificamos a Autorização do Prefeito Municipal para realização do credenciamento e na pág. 40 observamos a Declaração de Recurso Orçamentários constando o valor estimado das despesas. Por sua vez, a Declaração do Ordenador de Despesas, na pág. 41, informa que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira.

No que se refere ao edital de chamamento público para o credenciamento, o artigo 64 do Decreto Municipal 8.367/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 64 - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

O edital do credenciamento foi anexado nas págs. 42/49. No referido documento, em seu item 2, verificam-se as condições de participação, estando estabelecido que poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que comprovarem atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos. No que se refere ao preço e condições de reajustamento, esses estão previstos no item 11 do edital que faz referência a Tabela do Termo de Referência.

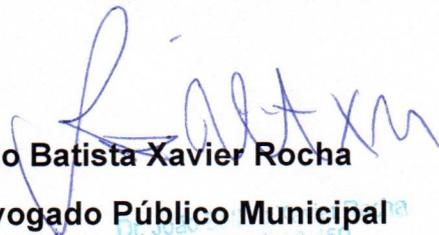
Por sua vez, o item 7 do edital preconiza o critério de distribuição da demanda e o item 5.8 estabelece que enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento poderá habilitar-se, o que demonstra que o edital estará permanentemente aberto. Portanto, o edital do credenciamento preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei 14133/2021 e no Decreto Municipal 8.367/2023.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECOMENDAM que os membros da equipe de planejamento e contratação também assinem os Estudos Técnicos Preliminares.

Cumprida a recomendação acima, estes pareceristas **OPINAM FAVORAVELMENTE** à continuidade do feito, pois o credenciamento atenderá ao ordenamento jurídico, notadamente à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 8.367/2023.

Bocaiuva – MG, 31 de março de 2025.


João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459


Keila Carla Rodrigues Assunção
Advogada Pública Municipal
OAB/MG 72.553



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento surge da necessidade de o município de Bocaiuva, disponibilizar consultas e procedimentos especializados na área de odontologia para atendimento de pacientes referenciados pelas Unidades de Saúde, para atendimento especializado no Centro de Especialidades odontológicas do Município de Bocaiuva e da micro região.

Considerando que o município de Bocaiuva, é sede de micro e receberá recursos para atendimento especializado em 04 linhas de cuidados em odontologia sendo elas: endodontia, periodontia, cirurgia /traumatologia bucomaxiofacial e pacientes com necessidades especiais, e por não ter em seu quadro de funcionários os especialistas, faz –se necessário abrir um credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física que presta serviço especializado, de forma complementar a rede SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Bocaiuva e de sua respectiva Região de Saúde, composta pelos municípios de: Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água.

Os atendimentos ocorrerão em no prédio do Centro de Especialidades Odontológicas de Bocaiuva.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas dos serviços:

Descrição
Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.
Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.



Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.

Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.

Condições para participar:

Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

Poderão participar do processo de contratação as pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento com as seguintes qualificações técnicas:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);
- b) Registro do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.



3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Análise ou Levantamento de Mercado foi realizada através de pesquisa de preços no site de concursos públicos que seguem em anexo.

Quadro 1 – Soluções de mercado fornecedores, que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

FORNECEDORES
MUNICIPIO DE SABARÁ

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O referido credenciamento propiciará o início de prestação de serviços no que tange a saúde bucal especializada da população Bocaiuvense , bem como ao atendimento de pactuação da micro região de Bocaiuva ao qual somos município sede.

Aliado a isto o credenciamento de acordo com o artigo 79 da lei 1.433/2021 pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Portanto afirmo que o credenciamento é o procedimento auxiliar de licitação viável para a contratação uma vez que propiciará a contratação de mais de uma empresa para prestar serviços de consultas especializadas no âmbito SUS no município, aumentando assim a oferta de serviços , visto que atenderemos não somente a população Bocaiuvense, mas por força de pactuação toda a Micro composta por um quantitativo estimado de oitenta mil habitantes, em atendimento DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei n° 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas encontra-se justificada abaixo:



Para os quantitativos solicitados no quadro abaixo , foi levando-se em consideração a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 e RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022..

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor unitário
01	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
02	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em Endodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
03	Serviço	24	Cirurgião dentista com curso de especialização em odontologia para pacientes com necessidades especiais, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53
04	Serviço	12	Cirurgião dentista com curso de especialização em Periodontia, carga horária semanal de 20 horas.	3096,53

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação do referido credenciamento será valor de R\$ 222.950,16 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) .

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se justifica por tratar de credenciamento .

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.



9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação manteremos os serviços prestados aos pacientes de forma satisfatória e de acordo com as exigências e protocolos em saúde pública.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretendem adquirir.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para início dos atendimentos no que tange a saúde bucal especializada da população assistida via SUS.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ADRICIA DA SILVA SANTOS, telefone (38) 99830-4675, superintendente de Administração, CPF: 095.623.876-90, smsplajemantoboc@gmail.com.

Adricia da Silva Santos

MARIA ANDREA COELHO SILVA, (38) 99983-0784 , Superintendente de Orçamento e Planejamento, cpf: 785.884.306-06 smsplajemantoboc@gmail.com.

Maria Andréa Coelho Silva

Maria Andréa Coelho Silva
Superintendente Saúde
Port. Nº20 - Sec. Mun. Saúde
Bocaiúva / MG

ANDRE FELIPE VIANA COELHO FERREIRA, (38) 99897-1671, coordenador saúde Bucal, cpf:049.156.946-74 smsplajemantoboc@gmail.com.

Andre Felipe Viana

André Felipe v. Coelho Ferreira
Coordenador de Saúde Bucal
Sec. Mun. de Saúde
Bocaiúva / MG

Bocaiuva, 05 de março de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiúva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde